



**MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
PRESIDÊNCIA DA FUNARTE
DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE LOGÍSTICA, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

TERMO ADITIVO

**QUINTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 1.012/2020,
CELEBRADO ENTRE A
FUNDAÇÃO NACIONAL DE
ARTES – FUNARTE E A
EMPRESA LIDERANÇA
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
LTDA.**

A **Fundação Nacional de Artes - FUNARTE**, fundação pública vinculada ao Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura, sediada no Centro Empresarial Cidade Nova/Teleporto, localizado na Avenida Presidente Vargas, nº 3131 - Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20210-911, inscrita no CNPJ sob o nº 26.963.660/0002-42, neste ato representado pelo seu Diretor-Executivo Leonardo Lessa de Mendonça, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023, portador da matrícula SIAPE nº 1241042, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.482.840/0001-38 sediada rua Antônio Mariano de Souza, 775 – Ipiranga – São José – Santa Catarina/SC, CEP: 88111-510, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Senhor Willian Lopes de Aguiar, Diretor Comercial e representante legal da contratada, conforme o processo FUNARTE nº 01530.000374/2020-51, em conformidade com inc. II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as condições e cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 1.012/2020, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/07/2024 a 30/06/2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 9.615,96 (nove mil seiscentos e quinze reais e noventa e seis centavos), perfazendo o valor global de R\$ 115.391,52 (cento e quinze mil trezentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos).

2.2. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 403201/40402

Fonte de Recursos: 1000

Programa de Trabalho: 235795 - Funcionamento dos Espaços e Equipamentos Culturais

Elemento de Despesa: 339037.03

Plano Interno: FUNGMU00024

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO AO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

5.1. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação em razão da não homologação de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo advindas no decorrer da vigência a ser prorrogada nos termos do Contrato de Prestação de Serviços e da legislação pertinente. Assegurado também o direito de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

(Assinado eletronicamente)

Representante legal da **CONTRATANTE**

Leonardo Lessa de Mendonça

(Assinado eletronicamente)

Representante legal da **CONTRATADA**

Willian Lopes de Aguiar

(Assinado eletronicamente)

(Servidor Funarte)

Testemunha 1

(Assinado eletronicamente)

(Usuário Externo)

Testemunha 2



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN LOPES DE AGUIAR, Usuário Externo**, em 09/05/2024, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lessa de Mendonça, Diretor(a) Executivo(a)**, em 13/05/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **2230960** e o código CRC **016AF3D5**.